



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Plano de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (PAS TRE-PA), com abrangência no Estado do Pará. O objeto compreende as áreas de assistência e atendimento médico, odontológico, laboratorial, ambulatorial, hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, inclusive para o internado, em situações eletivas, urgentes e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e nas normas internas do Programa de Assistência à Saúde (PROAS TRE-PA) e do PAS TRE-PA.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total Estimado para 2026 a 2030 (R\$)
1	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Plano de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, PAS TRE/PA, abrangendo atendimento médico, odontológico, laboratorial, ambulatorial e hospitalar, bem como serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, inclusive em situações eletivas, urgentes, emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas.	12920	Serviço global	1	40.251.027,14

1.1.1. A unidade de medida “serviço global” é adotada exclusivamente para fins de identificação e cadastramento do objeto, não constituindo unidade de medição ou preço unitário da contratação. O valor indicado corresponde à estimativa global das despesas para o período de 2026 a 2030 e não representa garantia de demanda, faturamento mínimo ou pagamento integral às credenciadas.

1.1.2. A remuneração será calculada de acordo com os serviços efetivamente prestados aos beneficiários do PAS TRE-PA, observados os procedimentos, os valores e as condições estabelecidos nas tabelas adotadas pelo Plano e vigentes na data do atendimento.

1.2. O Código aproximado do serviço foi consultado no catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)). Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto enquanto o Edital estiver vigente, cujo prazo é de 10 (dez) anos, podendo os interessados apresentarem solicitação de ingresso durante o prazo de vigência.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de pagamento imediato por parte da Administração; este ocorrerá apenas mediante a efetiva utilização dos serviços pelos beneficiários do PAS TRE-PA, sob o regime de livre demanda.

1.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como contínuo, uma vez que deve ser prestado de forma regular e permanente. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração ao reduzir custos operacionais com novos certames, proporcionar maior segurança ao planejamento do credenciado e simplificar a gestão administrativa.

1.7. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 74, IV c/c o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O planejamento da contratação está alinhado com a Resolução CNJ 400/2021, com o Plano de Logística Sustentável do TRE-PA (PLS) e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, no que aplicável.

2.4. O objeto da contratação não estava inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual 2026, contudo foi incluído após análise do Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições, conforme Ata da reunião realizada em 23/4/2026 (evento SEI 2999558).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se os seguintes pontos atualizados.

3.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas e devidamente habilitadas, visando assegurar a continuidade e a ampliação da prestação de serviços de assistência à saúde para os beneficiários do PAS TRE-PA, por meio de uma rede de serviços ampla e diversificada.

3.1.2. São considerados beneficiários dos serviços as pessoas devidamente identificadas com o cartão personalizado do PAS TRE-PA, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

3.1.3. O objeto compreende as áreas de assistência e atendimento médico, odontológico, laboratorial, ambulatorial, hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, inclusive para o internado, em situações eletivas, urgentes e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, nas normas internas do Programa de Assistência à Saúde (PROAS TRE-PA) e PAS TRE-PA e nas tabelas de remuneração vigentes e adotadas pelo PAS TRE-PA.

3.1.4. O credenciamento possui abrangência em todo o território do Estado do Pará.

3.1.5. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação (art. 74, IV c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), operada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, no qual a Administração estabelece previamente os preços e as condições de habilitação, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos do Edital.

3.1.6. O credenciamento não prevê exclusividade ou garantia de faturamento mínimo, sendo a demanda pelos serviços distribuída com base na livre escolha do beneficiário, respeitadas as normas de autorização prévia e a disponibilidade orçamentária do PAS TRE-PA, garantindo assim a impessoalidade e a

eficiência no atendimento.

3.1.7. A relação de procedimentos dispensados de autorização prévia, bem como os critérios para a realização ou dispensa de perícia (auditoria clínica) inicial e final, encontram-se definidos na Portaria do PAS TRE-PA nº 21.680/2022 e suas alterações posteriores.

3.1.8. A inclusão de novos procedimentos ao rol do Plano observará preços definidos por critérios de mercado ou tabelas referenciais. Na falta destes, o TRE fixará o valor baseando-se no menor preço obtido via coleta direta junto aos credenciados, assegurando a melhor relação custo-benefício e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Programa.

3.1.9. As rotinas de regulação assistencial e auditoria de contas médicas integram a solução como um todo, visando ao controle de qualidade e à sustentabilidade econômico-financeira do PAS TRE-PA.

3.1.10. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou obrigatoriedade de exclusividade com o PAS TRE-PA, sendo a relação regida exclusivamente pelos termos do Edital, do termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

3.1.11. Os profissionais e instituições credenciadas devem assegurar a qualidade, integralidade e continuidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos de classe e órgãos reguladores competentes.

3.1.12. A prestação dos serviços deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética profissional, do sigilo das informações e dos direitos dos beneficiários.

3.1.13. Os credenciados têm a obrigação de manter atualizadas todas as certidões, autorizações sanitárias, licenças, registros profissionais e demais documentos exigidos, de acordo com o tipo de serviço prestado, sob pena de descredenciamento.

3.1.14. Não serão cobertos pelo PAS TRE-PA os procedimentos, tratamentos e despesas expressamente relacionadas e vedadas pelo art. 17 da Resolução do PROAS TRE-PA nº 5.733/2022, ou por outra norma que venha a substituí-la. A exclusão de cobertura abrange, de forma geral, tratamentos ilícitos, experimentais, com finalidade puramente estética, ou despesas assistenciais que não possuam correlação direta com a assistência à saúde ou que careçam de indicação médica formal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 12.305, de 2010, na Resolução CNJ nº 400, de 2021, no ***Plano de Logística Sustentável do TRE-PA*** e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (GNCS/AGU):

a) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) adotar boas práticas no processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

c) dar destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

d) utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

e) utilizar equipamentos e tecnologias que promovam a eficiência energética. Isso inclui o uso de equipamentos de baixo consumo energético e a adoção de práticas que minimizem o desperdício de energia;

f) adotar práticas de produção de conteúdo que minimizem o impacto ambiental. Isso pode incluir a utilização de materiais e recursos renováveis, a redução do uso de materiais descartáveis e a preferência por práticas de produção mais sustentáveis;

g) adotar práticas e critérios que minimizam o impacto ambiental e social da utilização de tecnologias no contexto da saúde. Isso inclui a gestão eficiente de dados, a promoção do uso de ferramentas online para

reduzir o consumo de papel e energia, e a promoção da inclusão digital para garantir o acesso a serviços de saúde para todos; e

h) atendimento em imóveis que cumpram os requisitos de acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

4.1.2 A integração de critérios e práticas de sustentabilidade na Administração Pública e na área da saúde é uma necessidade urgente para garantir a eficiência, a responsabilidade e a transparência das ações governamentais, promovendo um desenvolvimento sustentável que beneficie a sociedade e o meio ambiente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. Na carta proposta a empresa deverá discriminar os serviços prestados mediante subcontratação, se houver.

4.2.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto do credenciamento.

4.2.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto do credenciamento, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CREDENCIANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia de execução contratual

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que os serviços serão demandados pelos beneficiários do PAS TRE-PA, o pagamento será realizado após a efetiva execução, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra. Os riscos relacionados à interrupção ou má prestação dos serviços podem ser mitigados com a aplicação das sanções previstas no Edital de credenciamento e no termo de credenciamento.

4.4. Requisitos de capacitação

4.4.1. Não se constata a necessidade de capacitação prévia do gestor e dos fiscais do credenciamento, considerando as credenciamentos anteriores e modelagem de gestão do credenciamento.

4.5. Requisitos legais

4.5.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas deve estar aderente à seguinte legislação e suas alterações posteriores que venham a substituí-las, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- Lei nº 13.787/2018 (Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei nº 8.112/1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);

- Lei nº 9.656/1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde);
- Decreto nº 11.878/2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 - procedimento auxiliar de credenciamento);
- Resolução TSE nº 23.702/2022 (dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências);
- Resolução CNJ nº 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário);
- Resolução TRE-PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD);
- Resolução TRE-PA nº 5.733/2022 do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (PROAS TRE-PA);
- Portaria TRE-PA nº 21.680/2022 do Plano de Autogestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (PAS TRE-PA);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

4.6. Vistoria Técnica

4.6.1. O TRE-PA, por meio de uma de suas unidades ou de empresa contratada para esse fim, poderá realizar vistoria nas instalações da CREDENCIADA onde são (serão) prestados os serviços, a fim de verificar as condições de atendimento, higiene e aparelhamento das instalações, dentre outras que se fizerem necessárias, de acordo com os critérios definidos no **Anexo IV (Formulário de Vistoria)**.

4.7. Da participação de consórcio no credenciamento.

4.7.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas no credenciamento, em razão da forma de seleção (inexigibilidade de licitação/credenciamento) e da disponibilidade no mercado de diversos profissionais e empresas que podem atender à demanda de forma independente, tornando desnecessária a reunião em consórcio.

4.8. Da participação de cooperativa no credenciamento.

4.8.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que cumpridas as condições previstas no art. 16 da lei nº 14.133/21.

4.8.2. Os documentos de habilitação jurídica a serem apresentados pelas sociedades cooperativas constam no tópico 10 deste TR.

4.9. Da participação de pessoa física.

4.9.1. É admitida a participação de pessoas físicas (profissionais liberais) da área de saúde, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica e legal previstos no Edital e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Dinâmica do Objeto

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do termo de credenciamento e será realizada de forma contínua, abrangendo a prestação de serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação.

5.1.2. Todos os serviços deverão observar as melhores técnicas e práticas de cada área, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com as diretrizes dos Conselhos de classe, com que estabelece este Termo de Referência, além das normas internas do PROAS TRE-PA e do PAS TRE-PA.

5.1.3. A assistência compreende o atendimento aos beneficiários em situações eletivas, de urgência e/ou emergência, procedimentos pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, devendo a CREDENCIADA disponibilizar seu corpo clínico, instalações, equipamentos e dependências adequadas ao pleno atendimento das especialidades credenciadas.

5.1.4. Identificação e Acesso:

5.1.4.1. Para a utilização dos serviços, o beneficiário deverá apresentar o cartão personalizado do PAS TRE-PA (físico ou digital) e documento de identificação oficial com foto.

5.1.4.2. Caso o beneficiário não esteja de posse do cartão personalizado do PAS TRE-PA, a CREDENCIADA poderá aceitar documento de identificação oficial com foto, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao TRE-PA, por contato telefônico ou mensagem eletrônica, a situação do beneficiário no Plano.

5.1.5. Prazos Máximos de Atendimento: Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros de tempestividade estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566/2022 (ou norma superveniente).

5.1.6. Gestão de Agendamento: A CREDENCIADA deverá manter canais de agendamento acessíveis e eficientes, informando claramente ao beneficiário a data e o horário do atendimento no ato da solicitação.

5.1.7. Regras de Faturamento e Documentação:

5.1.7.1. Todo serviço deve ser registrado em Guia de Atendimento (GA, GAO, GTO ou GIH), assinada pelo beneficiário ou responsável, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do atendimento ou da alta hospitalar.

5.1.7.2. As guias mencionadas no item acima poderão ser substituídas por documentos próprios da CREDENCIADA, desde que contenham todas as informações requeridas nos modelos oficiais do Tribunal.

5.1.7.3. O preenchimento de guias, laudos e prontuários deve assegurar o sigilo dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.1.8. Condições Específicas de Atendimento:

5.1.8.1. Retorno: Consultas com intervalo de até 20 (vinte) dias serão consideradas como retorno, salvo em casos de emergência ou autorizadas expressamente pela unidade competente do TRE-PA.

5.1.8.2. Prescrição: Todos os serviços de saúde (tratamentos, exames complementares, sessões de terapia, entre outros), exceto consulta, somente poderão ser realizados mediante indicação do profissional de saúde competente.

5.1.8.3. Autorização Prévia: Internações, remoções e procedimentos não constantes no Anexo da Portaria do PAS TRE-PA necessitam de autorização prévia da unidade competente do TRE-PA. A falta de autorização prévia, quando exigida, implicará em glosa.

5.1.8.4. Urgência ou Emergência: Em casos de urgência ou emergência, a CREDENCIADA realizará o atendimento imediato mediante a apresentação do cartão personalizado do PAS TRE-PA (físico ou digital) e documento de identificação oficial com foto, observando-se os seguintes fluxos:

5.1.8.4.1. Atendimento Ambulatorial e Consultas de Emergência: Para atendimentos que não demandem permanência hospitalar (estabilização, suturas, exames de urgência e consultas de pronto-atendimento), a CREDENCIADA processará o atendimento e solicitará a regularização administrativa, se necessária, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao atendimento.

5.1.8.4.2. Atendimentos com Necessidade de Internação: Caso a urgência ou emergência resulte na necessidade de internação hospitalar, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato ao PAS TRE-PA para

fins de autorização. Se o evento ocorrer fora do horário de expediente do Tribunal ou em finais de semana e feriados, o atendimento e a internação deverão ser realizados prontamente, devendo a CREDENCIADA formalizar o pedido de autorização e regularização obrigatoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início da assistência.

5.1.8.4.3. Autorização e Glosa: A falta de solicitação de regularização de internações nos prazos estipulados, ou a realização de procedimentos eletivos sob a justificativa de urgência sem a devida comprovação técnica, sujeitará a CREDENCIADA à glosa integral dos procedimentos e às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.1.9. Da opção por Lentes Intraoculares (LIO) diversas em cirurgias de facectomia:

5.1.9.1. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, informar ao beneficiário no momento da indicação cirúrgica sobre a faculdade de optar por lentes intraoculares diversas das padronizadas na Tabela de Lentes Intraoculares do PAS TRE-PA.

5.1.9.2. Caso o beneficiário opte por lentes não constantes na referida tabela (Lentes Especiais/Premium), a CREDENCIADA deverá orientá-lo formalmente de que:

a) a aquisição e o pagamento das lentes junto ao fornecedor ou instituição hospitalar são de responsabilidade integral e direta do beneficiário; e

b) o beneficiário poderá pleitear o reembolso posterior perante o Tribunal, cujo valor será limitado ao teto estabelecido na Tabela de LIO vigente para a categoria correspondente.

5.1.9.3. Nessas hipóteses, o faturamento a ser apresentado pela CREDENCIADA ao PAS TRE-PA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) Ato Cirúrgico: Cobrança pelo código 9.00.16.74-1 (Facectomia sem implante de lente) ou código equivalente conforme a tabela CBHPM/TRE-PA vigente;

b) Materiais e Insumos: Faturamento dos materiais, medicamentos e contrastes utilizados (ex: viscoelásticos, fios, kits), observando os preços praticados limitados às tabelas SIMPRO Nacional e Brasindice; e

c) Lente Intraocular (LIO): É vedada a inclusão da LIO na fatura da CREDENCIADA, devendo o item ser categoricamente excluído da guia de faturamento enviada ao Tribunal, sob pena de glosa do lote.

5.1.9.4. A CREDENCIADA deverá registrar obrigatoriamente no campo de observações da Guia de Atendimento (GA) que a lente utilizada foi fornecida pelo próprio beneficiário, visando subsidiar a auditoria médica e evitar inconsistências ou atrasos no processamento do pagamento.

5.1.10. Continuidade e Fiscalização:

5.1.10.1. A transferência de beneficiário ou interrupção de tratamento seguirá rigorosamente as disposições da Resolução do PROAS TRE-PA.

5.1.10.2. A Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do credenciamento.

5.1.11. Os deveres e as responsabilidades detalhados do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA estão complementados nos itens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas instalações, dependências e nos horários de funcionamento da credenciada.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar medicamentos, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao atendimento e assistência à saúde dos beneficiários do PAS TRE-PA, na quantidade e na qualidade previstas nas normas técnicas da ABNT, do Inmetro, da Anvisa, conforme o caso.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A assistência à saúde será prestada de acordo com a necessidade de tratamento dos beneficiários, não havendo como fixar a quantidade de serviços que serão demandados em cada especialidade.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados aos beneficiários do PAS TRE-PA é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do credenciamento

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do credenciamento devido às características do objeto.

5.7. Deveres e Responsabilidades do CREDENCIANTE

5.7.1. São deveres e responsabilidades do CREDENCIANTE:

5.7.1.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do termo de credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA. A existência de fiscalização por parte do TRE-PA de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CREDENCIADA, por qualquer falha na execução do termo de credenciamento.

5.7.1.2. Divulgar junto aos beneficiários do Plano, por meio de endereço eletrônico para acesso nos sítios da intranet e internet, listagem completa onde constem os nomes dos profissionais e instituições que compõem a rede credenciada.

5.7.1.3. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRE informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.

5.7.1.4. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.7.1.5. Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CREDENCIADA, por meio da fiscalização do termo de credenciamento, que será exercida pela SAGP.

5.7.1.6. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.

5.7.1.7. Responder no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, eventuais pedidos da CREDENCIADA, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.7.1.8. Atestar a execução dos serviços por meio da fiscalização do termo de credenciamento.

5.7.1.9. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.1.10. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando à boa assistência aos beneficiários.

5.7.1.11. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sobre o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da CREDENCIADA.

5.7.1.12. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na legislação e no termo de credenciamento.

5.7.1.13. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.7.1.14. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Deveres, Responsabilidades e Vedações da CREDENCIADA

5.8.1. Manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.8.2. Iniciar a execução dos serviços de saúde a partir da assinatura do termo de credenciamento.

5.8.3. Cumprir todas as obrigações e disposições deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integralmente os riscos, os encargos e as despesas da execução dos serviços.

5.8.4. Atender aos beneficiários do PAS TRE-PA com eficiência e qualidade, conforme as normas e diretrizes do Edital e seus anexos, sem qualquer tipo de discriminação, observando ainda o Código de Ética das categorias profissionais, o Código de Defesa do Consumidor e as disposições do PROAS TRE-PA e do PAS TRE-PA.

5.8.5. Disponibilizar aos beneficiários do PAS TRE-PA somente profissionais regularmente registrados em seus conselhos de classes e serviços reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

5.8.6. Manter seus prestadores de serviço informados sobre as orientações para o atendimento aos beneficiários do TRE-PA.

5.8.7. Cumprir integralmente as normas do PAS TRE-PA e os procedimentos e orientações técnico-operacionais previstos nas tabelas de serviços acordadas entre as partes.

5.8.8. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações no contrato social, estatuto ou ato constitutivo, bem como manter atualizadas a licença de funcionamento e a responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

5.8.9. Solicitar autorização prévia e formal ao TRE-PA para inclusão de novas especialidades, conforme o objeto do credenciamento.

5.8.10. Submeter-se à vistoria técnica do PAS TRE-PA, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria, se solicitado pelo CREDENCIANTE.

5.8.11. Aceitar a auditoria do TRE-PA, que poderá ser realizada pela SAGP, pela SAMOS ou por empresa contratada, conforme as normas de auditoria em saúde, devendo as informações apuradas ser mantidas em sigilo, nos termos da lei.

5.8.12. Facilitar e colaborar com os trabalhos de fiscalização e auditoria do TRE-PA, cumprindo imediatamente as orientações recebidas e corrigindo as falhas apontadas.

5.8.13. Atender às determinações da fiscalização do credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.8.14. Informar ao TRE-PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que inviabilize, impeça ou dificulte a correta execução do objeto do credenciamento.

5.8.15. Responder às notificações do CREDENCIANTE dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção, se for o caso.

5.8.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8.17. Apresentar à fiscalização do credenciamento o faturamento consolidado com a documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.8.18. Apresentar à fiscalização do credenciamento a nota fiscal ou recibo da própria CREDENCIADA, com dados rigorosamente de acordo com os serviços utilizados pelos beneficiários.

5.8.19. Apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que a verificação via SICAF for inviável ou insuficiente.

5.8.20. Cumprir a legislação pertinente ao trabalho de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do

art. 7º da Constituição Federal, bem como observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

5.8.21. Manter atualizados junto ao CREDENCIANTE seus dados cadastrais e bancários, suas informações de certificação ou qualificação, os registros nos órgãos fiscalizatórios da atividade de saúde e a relação do seu corpo clínico (exceto se hospital).

5.8.22. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos, nos casos em que esta for exigida pelas normas do PAS TRE-PA, de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento.

5.8.23. Garantir, no caso de suspensão, rescisão ou encerramento do credenciamento, a continuidade da prestação dos serviços a beneficiário internado até a comunicação de alta ou transferência, ficando ao encargo do TRE-PA as despesas decorrentes da utilização dos serviços, havidas desde a ocorrência de tais eventos até a alta hospitalar.

5.8.24. Visualizar, acompanhar e responder tempestivamente aos e-mails enviados pelo CREDENCIANTE ao endereço eletrônico oficial informado na solicitação de credenciamento.

5.8.25. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados ou representantes, todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, assumindo total responsabilidade por eventuais descumprimentos.

5.8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.8.27. Recolher, sempre que possível, no encerramento do credenciamento, descredenciamento ou rescisão contratual, as guias de atendimento e documentos fornecidos pelo TRE-PA.

5.8.28. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução TRE-PA nº 5.699/2021, garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

5.8.28.1. Comunicar formalmente à SAGP, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado em seus bancos de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos beneficiários do Plano.

5.8.29. Manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e registros médicos e de saúde obtidos em virtude da execução do termo de credenciamento.

5.9. Vedações à Credenciada:

5.9.1. Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado à CREDENCIADA:

5.9.1.1. Atender aos beneficiários do PAS TRE-PA de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.

5.9.1.2. Exigir garantias financeiras, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do PAS TRE-PA.

5.9.1.3. Cobrar diretamente do beneficiário quaisquer valores referentes a serviços prestados, materiais ou insumos de cobertura do PAS TRE-PA, seja a título de complementação de pagamento ou quando não previstos, ainda que glosados pela auditoria do CREDENCIANTE.

5.9.1.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

5.9.1.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-PA ou ao beneficiário do Plano.

5.9.1.6. Transferir a outrem a execução do objeto do credenciamento, sendo permitida a subcontratação parcial apenas de serviços acessórios ou especializados, desde que discriminados na proposta e sem eximir

a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

5.9.1.7. Utilizar o termo de credenciamento como garantia perante terceiros ou os direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário.

5.9.1.8. Contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.9. Deixar de comunicar à SAGP a alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração.

5.9.1.10. Deixar de comunicar previamente a alteração de endereço à SAGP.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do termo de credenciamento, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos, especialmente os dados pessoais sensíveis (informações sobre saúde, prontuários, laudos, histórico de exames e tratamentos), somente poderão ser utilizados para as finalidades assistenciais e administrativas que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado à CREDENCIADA o compartilhamento de dados dos beneficiários com terceiros fora das hipóteses legais, bem como sua utilização para fins comerciais, publicitários ou de marketing.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, observando-se obrigatoriamente os prazos legais de guarda de prontuários e registros de saúde estabelecidos pelos respectivos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas (CFM, CFO, CREFITO, CRN, CRP, CRFA, COFEN, entre outros).

6.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados, corpo clínico e corpo técnico sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e do sigilo profissional pertinente a cada área de atuação.

6.6. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres deste tópico, permanecendo integralmente responsável perante o CREDENCIANTE por garantir sua observância.

6.7. Os bancos de dados formados a partir do credenciamento devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização e a realização de auditoria assistencial (médica, odontológica ou técnica) pelo CREDENCIANTE, respeitado o sigilo profissional.

6.7.1. O ambiente virtual mencionado no item anterior deverá contar com registro individual e rastreável de todos os acessos e tratamentos realizados (LGPD, art. 37), especificando a identidade do usuário, data, horário e finalidade.

6.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desse tópico, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. A CREDENCIADA comunicará formalmente à SAGP, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

6.11. A dinâmica de tratamento de dados poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento para se adequar a novas resoluções ou orientações técnicas publicadas pela ANPD.

6.12. O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e demais penalidades judiciais cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A comunicação entre o TRE-PA e a CREDENCIADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e sistema de gestão próprio do Tribunal para esse fim.

7.3. O TRE-PA poderá convocar representante da CREDENCIADA (se pessoa jurídica) ou o próprio profissional (se pessoa física) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente as relativas à garantia de acesso e prazos de atendimento da ANS.

7.4. Responsabilidade pela Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SAGP, que registrará todas as ocorrências e adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

7.4.1. A fiscalização poderá ser realizada por um único fiscal (titular/substituto), que acumulará as atribuições de gestor e fiscal, conforme conveniência administrativa.

7.5. Atribuições da Fiscalização:

7.5.1. Histórico de Gerenciamento: O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, como negativas de atendimento injustificadas, cobranças indevidas ou descumprimento de prazos, notificando a CREDENCIADA para correção imediata.

7.5.2. Regularidade Fiscal e Habilitação: O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e a validade dos registros nos respectivos Conselhos de Classe profissionais.

7.5.3. Glosas e Faturamento: O fiscal analisará as Guias de Atendimento e faturas, aplicando glosas em caso de procedimentos não autorizados ou em desacordo com as Tabelas adotadas e Portaria do PAS TRE-PA.

7.6. Sanções e Responsabilização: Identificada irregularidade grave ou reincidência em faltas, o fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7.7. Relatório Final: Ao término da vigência ou em caso de descredenciamento, o fiscal elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e a qualidade da assistência prestada aos beneficiários.

7.8. Representação da CREDENCIADA (preposto):

7.8.1. No caso de pessoa jurídica, a CREDENCIADA designará formalmente preposto para tratar de questões administrativas e técnicas.

7.8.2. No caso de pessoa física, as comunicações serão feitas diretamente ao profissional credenciado, que assume as responsabilidades de execução do objeto.

7.8.3. O Tribunal poderá recusar, justificadamente, o preposto indicado, devendo a CREDENCIADA providenciar substituto imediato.

7.9. Transparência e LGPD: O fiscal deverá zelar para que os atos de fiscalização que envolvam dados sensíveis de saúde dos beneficiários respeitem o sigilo profissional e as normas de proteção de dados (Item 6 deste TR).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de aferição e medição para faturamento

8.1.1. A avaliação da execução dos serviços basear-se-á na conformidade dos procedimentos efetivamente realizados, comprovados por meio das guias de atendimento devidamente assinadas pelos beneficiários e demais documentos de cobrança listados no item 8.3.1.

8.1.2. O critério de aferição observará:

- Unidade de Medida: Procedimento de saúde conforme objeto do credenciamento e tabela referencial.
- Documentação comprobatória: Nota Fiscal acompanhada dos documentos específicos de cobrança.
- Conformidade Técnica: Cumprimento das leis, normas, regulamentos e determinações pertinentes ao objeto credenciado e das tabelas de referência de preços adotadas pelo PAS TRE-PA.

8.1.3. A avaliação dos serviços observará ainda as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, as leis, as normas, regulamentos e tabelas de procedimentos e de referência de preços adotadas pelo PAS TRE-PA.

8.1.4. O Tribunal realizará a glosa dos valores faturados, ou a retenção proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, caso se constate que a CREDENCIADA, entre outras:

a) realizou procedimentos em desconformidade com as diretrizes clínicas: Quando o serviço prestado não observar os protocolos dos Conselhos de classes, as normas da ANS ou as instruções operacionais do PAS TRE-PA e demais normas correlatas;

b) apresentou inconsistência na documentação comprobatória: Quando houver ausência de assinatura do beneficiário nas guias (GA, GAO, GIH, GTO), rasuras, ausência de pedidos médicos, odontológicos, etc. ou divergência entre o procedimento autorizado e o efetivamente realizado, entre outras;

c) quando houver cobrança de valores em desacordo com as tabelas de referência acordadas; e

d) praticou cobrança indevida: Quando for identificada a fragmentação de procedimentos para majoração de custos ou cobrança de serviços não executados.

8.1.5. A utilização dos indicadores previstos no caput não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2. Tabelas referências de preço

8.2.1. O PAS TRE-PA adotará, para remunerar os serviços efetivamente prestados e os materiais e medicamentos fornecidos pelas credenciadas, as seguintes tabelas, vigentes na data do atendimento:

I - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;

II - Tabela de Precificação de Portes da CBHPM e UCO do TRE-PA, para credenciado local, exceto hospital;

III - Tabela de Precificação de Portes da CBHPM e UCO do TRE-PA, para hospital credenciado local;

IV - Tabela da Associação Médica Brasileira – THM-AMB, Edição 1992 e Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira - LPM/AMB;

V - Lista de Procedimentos do Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR;

VI - Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares do TRE-PA;

VII - Tabela de Portes Anestésicos do TRE-PA;

VIII - Tabela de Procedimentos em Pacotes do TRE-PA;

IX - Tabela de Procedimentos Diversos do TRE-PA;

X - Tabela de Laboratórios do TRE-PA;

XI - Tabela de Lentes Intraoculares do TRE-PA;

XII - Tabela de Tratamentos Seriados do TRE-PA;

XIII - Tabela de Vacinas e Imunoterapias do TRE-PA;

XIV - Tabela de Consultas do TRE-PA;

XV - Guia Farmacêutico Brasíndice;

XVI - Tabela SIMPRO Nacional;

XVII - Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE-PA - TPO.

8.2.2. As Tabelas Próprias do TRE-PA estão disponíveis no sítio eletrônico do TRE-PA, por meio do link: <https://www.tre-pa.jus.br/institucional/servidores/assistencia-a-saude/manuais-e-tabelas>

8.2.3. Havendo procedimentos iguais em tabelas diferentes, as tabelas de referência do TRE-PA terão prioridade sobre as demais para fins de fixação do valor.

8.2.4. O PAS TRE-PA poderá adotar outras tabelas, desde que conste no termo de credenciamento firmado entre as partes.

8.2.5. Os procedimentos que não constarem nas tabelas mencionadas no item 8.2.1 deste Termo de Referência serão remunerados pelo valor acordado entre as partes, ressalvado o disposto no subitem 8.2.6.

8.2.6. Para remunerar os serviços odontológicos será adotada, exclusivamente, a Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE-PA.

8.2.7. Os honorários médicos para CONSULTA serão remunerados de acordo com a Tabela de Consultas do TRE-PA.

8.2.8. Os honorários para tratamentos seriados serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Tratamentos Seriados do TRE-PA.

8.2.9. Os medicamentos, contrastes, insumos radioativos e dietas utilizados serão remunerados pelo Preço Fábrica (PF), constante na Tabela Brasíndice, vigente na data do atendimento.

8.2.10. Os medicamentos, contrastes, insumos radioativos e dietas utilizados que não constarem no Brasíndice serão remunerados considerando-se os valores praticados pela CREDENCIADA, comprovados mediante cópia de notas fiscais/faturas de compra.

8.2.11. Os materiais utilizados serão remunerados com observância aos preços praticados pela credenciada, estando limitados ao preço constante na Tabela SIMPRO Nacional, vigente na data do atendimento.

8.2.12. Os materiais utilizados que não constarem na Tabela SIMPRO Nacional serão remunerados considerando-se os preços praticados pela CREDENCIADA, comprovados mediante cópia de notas fiscais/faturas de compra.

8.2.13. Órtese, prótese e materiais especiais cirúrgicos utilizados serão remunerados com base no menor valor cotado junto aos distribuidores e fabricantes, previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, observando-se como limite máximo o constante na Tabela SIMPRO Nacional vigente na data do atendimento. Na falta de previsão do material na referida Tabela, os mesmos serão remunerados considerando-se os preços praticados pela CREDENCIADA, comprovados mediante cópia de notas fiscais/faturas de compra.

8.2.14. Os preços dos serviços, materiais e medicamentos previstos neste Termo de Referência terão por base os valores vigentes à época de sua realização.

8.2.15. Os itens não previstos nas tabelas de preços e instruções adotadas ou fora dos parâmetros estabelecidos entre as partes deverão ser submetidos à análise e validação do TRE-PA.

8.3. Documentos específicos de cobrança

8.3.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à SAGP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o faturamento consolidado para fins de conferência e auditoria, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Relação discriminada dos atendimentos: contendo nome do beneficiário, data do atendimento, descrição dos serviços realizados (conforme Padrão TISS/SIGTAP ou tabela acordada) e valores unitários e totais;

b) Comprovação de execução: cópias das guias de autorização e execução (GA, GAO, GIH, GTO ou equivalentes eletrônicos), listas de frequências de tratamentos seriados, devidamente assinadas pelos

beneficiários e pelos profissionais executantes e termo de opção de Lentes Intraoculares (LIO) diversas em cirurgias de facectomia;

c) Arquivo digital estruturado: arquivo em formato XML (Padrão TISS) ou, alternativamente, em XLS, conforme orientação da fiscalização; e

d) Certidões de regularidade: prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), ao FGTS (CRF), bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de Tributos Municipais, a serem apresentadas caso as informações não estejam disponíveis ou atualizadas no SICAF.

8.3.2. A documentação encaminhada pela CREDENCIADA será recebida pela SAGP, que providenciará à análise da conformidade dos serviços prestados com as tabelas referenciais e as regras de autorização vigentes.

8.3.3. O Tribunal realizará a auditoria prévia de todas as faturas apresentadas antes da autorização do pagamento.

8.3.4. Finalizada a auditoria, a SAGP solicitará à CREDENCIADA a emissão e o envio da nota fiscal ou recibo, correspondente ao valor apurado, para fins de liquidação e efetivo pagamento.

8.3.5. O valor constante na fatura apresentada pela CREDENCIADA, não reconhecido pelo Tribunal, constituirá objeto de processamento independente, sendo glosado (deduzido) do montante total da fatura para processamento da parcela incontroversa.

8.3.6. O Tribunal informará à CREDENCIADA sobre as glosas efetuadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da fatura.

8.3.6.1. O reencaminhamento pela CREDENCIADA da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite e análise do faturamento original.

8.3.7. A contestação parcial da prestação dos serviços, formalizada sob a forma de glosa, não impede o pagamento dos demais serviços regulares.

8.3.7.1. A CREDENCIADA poderá recorrer da decisão de glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

8.3.8. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da prestação do serviço ou da alta hospitalar.

8.3.9. Por razões legais e orçamentárias, os serviços prestados em cada exercício financeiro (ano civil) devem ser cobrados em fatura própria. Não é permitido incluir, na mesma fatura, guias referentes a exercícios financeiros diferentes.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a nota fiscal ou recibo e comprovada a regularidade fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. Caso o valor da despesa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo previsto no item 8.4.1. será reduzido pela metade, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, nos termos do art. 7º, §§2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.3. Para fins de liquidação, a SAGP deve verificar se a nota fiscal ou recibo apresentado contém expressamente os elementos essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do CREDENCIANTE, o valor a pagar e o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

8.4.5. A nota fiscal ou recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, constatada por meio de consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista perante os respectivos Órgãos.

8.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à suspensão ou rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA a ampla defesa.

8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.

8.5. Do pagamento

8.5.1. O Tribunal pagará à CREDENCIADA os serviços efetivamente prestados, inclusive os exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços, a importância constante da nota fiscal ou recibo, de acordo com os valores e critérios estipulados pelas tabelas e condições estabelecidas no termo de credenciamento.

8.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária mediante crédito em banco, agência e conta corrente da CREDENCIADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, ressalvadas as pendências em relação à documentação fiscal para que se efetive o pagamento.

8.5.2.1. Em caso de apresentação de nota fiscal/fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.5.3. Caso o valor do pagamento não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo previsto no item 8.5.2. será reduzido pela metade, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, nos termos do art. 7º, §§2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.5.5. A CREDENCIADA fica ciente de que está passível de retenções dos encargos fiscais e sociais pelo TRE-PA.

8.5.6. Fica ressalvado ao CREDENCIANTE o direito de efetuar o desconto ou a compensação de valores líquidos e exigíveis de multas ou indenizações aplicadas à CREDENCIADA, após o devido processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

8.5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREDENCIANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{I = \frac{(6/100)}{I = 0,0001644}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5.8. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

8.6. Das retenções tributárias

8.6.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções, conforme o caso:

8.6.1.1. Pessoa Jurídica (incluindo Cooperativas)

a) Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, enquadrando os serviços de acordo com as hipóteses constantes dos artigos 27 a 33 da citada Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, caso em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do termo de credenciamento, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

b) Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 4 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03. Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1.2. Pessoa Física

a) Imposto de Renda, conforme artigo 7º, II, da Lei nº 7.713/1988 e Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, observando o limite de isenção da Tabela Progressiva;

b) Contribuição Previdenciária para o INSS, conforme artigo 4º da Lei nº 10.666/2003 e Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, aplicando-se a alíquota de 11% e observando o limite máximo do salário de contribuição; e

c) Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 116/2003 e respectiva Legislação Municipal, podendo a retenção ser dispensada, caso o prestador seja inscrito como contribuinte perante o município.

8.6.2. Para efeito do disposto no tópico 8.6.1, a CREDENCIADA deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, poderá sofrer a retenção pelas alíquotas máximas previstas; e

8.6.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no 8.6.1, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.6.4. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços de saúde credenciados são aqueles fixados nas tabelas adotadas pelo PAS TRE-PA ou acordados entre as partes, vigentes à época da prestação do serviço, não cabendo a CREDENCIADA a estipulação de valores diversos.

9.2. Os valores das tabelas adotadas pelo PAS TRE-PA serão reajustados sempre que houver atualização nas tabelas mencionadas acima.

9.3. As tabelas próprias adotadas pelo PAS TRE-PA ou os preços acordados entre as partes serão atualizados periodicamente pelo Tribunal, observadas as seguintes condições:

a) a periodicidade mínima de um ano;

b) os parâmetros de mercado; e

c) o reajuste terá como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Saúde (IPCA - Saúde), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4. A atualização dos valores das tabelas dar-se-á por meio de ato administrativo próprio da Administração do Tribunal, sendo extensiva a todas as credenciadas ativas na data da atualização.

9.5. É expressamente vedada a antecipação de reajustes ou a utilização de índices que não reflitam a variação efetiva dos custos de saúde, em estrita observância ao princípio da economicidade e à disponibilidade orçamentária do PAS TRE-PA.

9.6. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado ou definidos em tabela de referência nacional obrigatória por força de lei, o reajuste observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

9.7. Caso a CREDENCIADA não concorde com os novos valores fixados na atualização da tabela, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a incidência de penalidades, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.7.1. Na hipótese de pedido de descredenciamento por discordância de valores, a CREDENCIADA obriga-se a garantir a continuidade dos atendimentos e tratamentos já iniciados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A CREDENCIADA será selecionada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV c/c o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do credenciamento será o de empreitada por preço unitário.

10.3. Da Participação no Credenciamento

10.3.1. Poderão participar do credenciamento os interessados (pessoas físicas e jurídicas) que atenderem às condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos, podendo ser exigido o prévio cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

10.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação no momento da análise da documentação de habilitação.

10.3.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições do Edital e seus anexos;

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento, bem como profissionais cuja especialidade ou categoria não esteja prevista no rol de serviços assistenciais do PAS TRE-PA;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Lei nº 14.133/2021,

art. 9º, § 1º);

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

i) pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros, juízes ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do TRE-PA (inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005);

j) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do credenciamento e da gestão do Plano de Saúde (inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005);

k) pessoa jurídica que tenha entre seus empregados: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005);

l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e

m) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

10.3.4. O impedimento de que trata a alínea "d" do item 10.3.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (desconsideração da personalidade jurídica).

10.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5.1. A vedação deste item estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.3.6. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento (Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, termo de credenciamento e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

10.4. Da Manifestação da Intenção de se credenciar

10.4.1. Os interessados deverão encaminhar sua manifestação de interesse exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço sagp@tre-pa.jus.br.

10.4.2. A documentação deverá ser enviada em arquivos de formato PDF, de forma legível, contendo os seguintes itens obrigatórios:

10.4.2.1. Carta-Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Termo de Referência.

10.4.2.2. Ficha Cadastral, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Termo de Referência, preenchida integralmente com os dados de contato e especialidades ofertadas.

10.4.2.3. Documentação de Habilitação, conforme os requisitos e a relação de documentos detalhados no Edital de Credenciamento.

10.4.2.4. Declarações de:

a) que está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e convenções coletivas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) inexistência de fatos supervenientes impeditivos para o credenciamento da empresa, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência;

c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência;

d) que não possui, em sua estrutura ou cadeia de prestação de serviços, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência;

e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a natureza jurídica e o número de empregados do interessado assim o exigirem, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência;

f) que cumpre as normas éticas e regulamentares expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe e órgãos de vigilância sanitária competentes, comprometendo-se a manter a regularidade perante tais entidades durante toda a execução do objeto, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência;

g) cumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 2º e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência; e

h) ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD), comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis obtidos em virtude da execução do termo de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

10.4.3. A **Carta-Proposta** deverá:

10.4.3.1. Ser preenchida digital e integralmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões que possam comprometer a análise do escopo assistencial proposto.

10.4.3.2. Ser datada e assinada pelo interessado (se pessoa física) ou pelo representante legal devidamente constituído (se pessoa jurídica), com a devida identificação do signatário.

10.4.3.3. Obedecer rigorosamente a todos os requisitos, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e nas normas internas do PROAS TRE-PA e do PAS TRE-PA e declarar expressamente a concordância e adesão integral aos valores das tabelas adotadas pelo PAS TRE-PA, vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

10.4.3.4. Discriminar, no caso de pessoas jurídicas, os serviços que serão prestados mediante subcontratação (como serviços auxiliares de diagnóstico e terapia), se houver, observando que:

a) a subcontratação não poderá ser integral, devendo a CREDENCIADA executar diretamente a parcela principal para a qual se credenciou; e

b) a CREDENCIADA permanece integralmente responsável pela qualidade técnica e pela conformidade dos serviços prestados por seus subcontratados.

10.4.3.5. Ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

10.4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar

pressupõe ciência e concordância com as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital. Ao aderir ao credenciamento, o interessado assume o compromisso de executar o objeto em sua plenitude, bem como de fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do termo de credenciamento, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4.5. A Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP) atuará como Comissão de Contratação para os fins deste credenciamento, sendo responsável pelo exame, análise e julgamento dos requerimentos de participação e de todos os documentos de habilitação apresentados pelos interessados, com a designação nominal de seus integrantes formalizada por ato próprio do(a) Diretor(a)-Geral.

10.5. Exigências de habilitação

10.5.1. Para fins de habilitação o interessado deverá apresentar a documentação seguinte:

10.5.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) documentos pessoais (CI, CPF e Carteira do Conselho Regional);
- b) prova de regularidade perante o Conselho Regional de classe;
- c) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- e) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregado;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Municipais (TLPL e ISS/PF) e à Dívida Ativa, perante a Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;
- i) comprovação de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área ou especialidade pretendida, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Desempenho Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão da interessada no desempenho das atividades para a qual busca credenciamento; e
- j) ficam dispensadas da apresentação da documentação prevista no item "i" as pessoas físicas que, já credenciadas neste Tribunal, buscarem o recredenciamento, desde que não conste em seu histórico registro de penalidade ou ressalva desfavorável quanto à execução do termo de credenciamento anterior.

10.5.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades simples, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) documentos pessoais (CI e CPF) e qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão) do(s) representante(s) da Empresa;
- c) documentos pessoais (CI, CPF, Carteira do Conselho Regional) do responsável técnico;
- d) certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de classe;
- e) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);

i) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

k) certidão negativa de feitos de falência (certidão judicial cível negativa) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas.

10.5.1.2.1. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.5.2. A documentação prevista no item 10.5.1 poderá ser substituída pela apresentação de certidão válida do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

10.5.3. Caso não exista, no SICAF, o registro da documentação exigida no item 10.5.1, ou se, nos registros cadastrais existentes, constar algum documento vencido, o interessado deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado.

10.5.4. A Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados.

10.5.5. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação por meio do Sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.5.5.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo TCU visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo como fundamento legal as Leis nº 12.965/2014, nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e o Decreto nº 12.198/2024, reunindo informações referentes ao Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br) e aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas e de Empresas Punidas mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaltransparencia.gov.br).

10.5.6. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, estão dispensadas da apresentação da Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força de lei.

10.5.7. As sociedades cooperativas deverão declarar que cumprem integralmente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- a) inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação dos poderes de seus representantes legais;
- b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual correspondente, quando exigível;
- c) ata de fundação;
- d) estatuto social vigente, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata de aprovação, quando houver;
- f) declaração subscrita pelo representante legal de que a cooperativa dispõe de rede assistencial própria, cooperada ou credenciada apta à execução do objeto, composta por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional e por estabelecimentos com cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável; e
- g) demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

10.5.8. O interessado que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitado.

10.5.9. Será habilitado o interessado que atender às exigências previstas neste Edital.

10.5.10. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela Comissão de Contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total para o Edital de credenciamento é de **R\$ 40.251.027,14** (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil e vinte e sete reais e quatorze centavos), considerando a projeção de despesas anual, conforme série histórica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Os preços dos serviços, materiais e demais insumos constarão nas Tabelas do PAS TRE-PA, listadas no item 8.2 deste Termo de Referência e disponíveis no link: <https://www.tre-pa.jus.br/institucional/servidores/assistencia-a-saude/manuais-e-tabelas>

11.3. O valor global estimado é meramente referencial, uma vez que os pagamentos ocorrerão sob demanda, de acordo com as especialidades de cada termo de credenciamento e os serviços efetivamente prestados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral para o Exercício Financeiro correspondente, na Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e seus Dependentes, PTRES 213847, obedecendo às seguintes naturezas das despesas: 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (PF); 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ); e 339147 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

12.2. Para os exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta da respectiva Dotação Orçamentária prevista para atender gastos de mesma natureza.

12.3. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos orçamentários na dotação descrita no item 12.1, o CREDENCIANTE poderá utilizar recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PA (PROAS TRE-PA) para assegurar a continuidade dos pagamentos.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, inclusive por meio da recusa injustificada de atendimento a beneficiários ou descumprimento injustificado de prazos de agendamento e prestação de serviços;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente nos casos de descontinuidade de tratamentos essenciais, de urgência ou emergência, ou que coloquem em risco a integridade física do paciente;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento, pela interrupção integral das atividades objeto do Termo ou encerramento das atividades da CREDENCIADA sem a prévia e formal comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de credenciamento sem motivo justificado, incluindo a extrapolação dos prazos máximos de espera para consultas, exames e procedimentos previstos neste Termo de Referência ou nas normas da ANS;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento, visando o recebimento de valores indevidos, faturamento de serviços não realizados ou manutenção do termo de credenciamento sem os requisitos técnicos necessários;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento, tais como o fracionamento de procedimentos, manipulação de guias de autorização ou cobrança em duplicidade;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo a exigência de cobrança direta de qualquer valor (coparticipação, taxas ou honorários) ao beneficiário; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência: Aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 13.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior; e

IV - Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, pelo atraso injustificado na execução de serviço ou pelo descumprimento injustificado de prazo de atendimento expressamente previsto neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou em norma aplicável, calculada sobre o valor do serviço diretamente afetado pelo atraso ou, quando o serviço não tiver sido executado, sobre o valor correspondente ao procedimento, atendimento ou serviço que deveria ter sido prestado, conforme os preços vigentes nas tabelas adotadas pelo PAS TRE-PA, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

1.1. Quando não for possível individualizar o valor do serviço diretamente afetado, a base de cálculo será o valor do procedimento, atendimento ou serviço de natureza equivalente previsto nas tabelas de remuneração vigentes do PAS TRE-PA, mediante justificativa da fiscalização.

1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2. Compensatória de até 10% (dez por cento) em razão de inexecução total ou parcial do objeto ou rescisão do termo de credenciamento por culpa exclusiva da CREDENCIADA, calculada sobre o valor estimado do credenciamento correspondente ao período de 30 (trinta) dias.

3. Em percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em decorrência das infrações abaixo descritas:

Item	Infração	Multa
01	Cobrar diretamente do beneficiário, seja integral ou a título de complementação de pagamento, valores referentes a serviços contratados e autorizados pelo CREDENCIANTE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
02	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
03	Cobrar de forma abusiva insumos (materiais/medicamentos/taxas), incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao TRE, caso já tenha ocorrido o pagamento das despesas.
04	Disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação.	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência.

05	Recusa injustificada de atendimento	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência.
----	-------------------------------------	--

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

14.1. Este documento não trata de contratação com informações sensíveis nem essenciais à segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, não é necessária a classificação do documento, conforme a Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

- ⇒ Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares
- ⇒ Anexo I - Modelo de carta-proposta de credenciamento e ficha cadastral
- ⇒ Anexo II - Modelo de Declarações
- ⇒ Anexo III - Termo de Responsabilidade e Sigilo
- ⇒ Anexo IV - Formulário de Vistoria

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PA (SAGP)

Endereço eletrônico: sagp@tre-pa.jus.br

ASSUNTO: Manifestação de Interesse e Proposta de Credenciamento – Edital nº [XX/2026]

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: [Inserir nome completo ou denominação social]

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ: [Inserir número]

Conselho Profissional: [Tipo/Número/UF]

CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): [Número do registro atualizado]

Representante Legal: [Inserir nome completo, identidade e CPF]

Responsável Técnico: [Inserir nome completo, Conselho profissional e CPF]

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Sítio na internet/email:

Telefone:

2. ESCOPO ASSISTENCIAL PROPOSTO

O proponente acima qualificado manifesta interesse em credenciar-se no Plano de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (PAS TRE-PA), para a prestação de serviços de assistência à saúde, em regime de livre demanda e sem exclusividade, na(s) seguinte(s) área(s) e especialidade(s):

Especialidades: [Relacionar as especialidades e especificar se médica, odontológica, laboratorial, serviços complementares de diagnóstico, terapia, recuperação, e outros que houver, de forma clara, sem emendas, rasuras ou omissões].

Dias e Horários de Atendimento: [Especificar conforme disponibilidade].

3. DECLARAÇÕES DE ADESÃO E COMPROMISSO

Para fins de formalização desta proposta, em conformidade com o disposto no Edital nº [XX/2026] e no Termo de Referência, o interessado DECLARA:

- **Conhecimento, Aceitação e Adesão Integral:** Que está ciente e concorda integralmente com todos os requisitos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [XX/2026], em seus Anexos e nas normas internas do PROAS TRE-PA e PAS TRE-PA, submetendo-se incondicionalmente a todos os seus termos. DECLARA, ainda, que o valor da contraprestação compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, taxas e o estrito cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis. Por fim, DECLARA que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo ao seu credenciamento.
- **Tabelas e Preços:** Concordância expressa e adesão integral aos valores das tabelas adotadas pelo PAS TRE-PA, vigentes à época da prestação dos serviços.
- **Execução do Objeto:** Compromisso de executar o objeto em sua plenitude, fornecendo todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas.
- **Vedação de Cobrança Adicional:** Compromisso de abster-se de exigir ou receber dos beneficiários qualquer complemento pecuniário, taxa adicional ou remuneração extra, a qualquer título, pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.
- **Substituição Técnica:** Compromisso de promover a imediata substituição ou atualização de recursos quando requerido ou tecnicamente indicado pela Administração do PAS TRE-PA.

4. DISCRIMINAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO (Item 10.4.3.4 do TR)

[☐] NÃO HAVERÁ SUBCONTRATAÇÃO: O proponente executará o objeto integralmente de forma direta.

[☐] HAVERÁ SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL: O proponente executará a parcela principal do objeto do credenciamento e subcontratará os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT):

- **Serviços subcontratados:** [Relacionar detalhadamente].

O proponente declara ciência de que a subcontratação não poderá ser integral, permanecendo este integralmente responsável pela qualidade técnica e conformidade dos serviços prestados por seus subcontratados.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXOS EM PDF)

Declaro que seguem anexos a esta manifestação, de forma legível, a Ficha Cadastral preenchida integralmente e a Documentação de Habilitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade de todas as informações prestadas.

[Localidade - PA], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Proponente / Representante Legal

MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Nome para guia médico:		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Nº CNES:	Nº Conselho:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Corpo Clínico		
Nome do Profissional	Sigla do Conselho	Nº Conselho
1.		
2.		
3.		
Observação: Poderão ser acrescentadas ou suprimidas linhas nesta tabela, conforme a necessidade.		

Especialidades a serem credenciadas
1.

2.
3.
Observação: Poderão ser acrescentadas ou suprimidas linhas nesta tabela, conforme a necessidade.

Pontos de Atendimento (endereço e telefones para divulgar aos beneficiários)	
Endereço completo (inclusive bairro e município)	Telefones
1.	
2.	
3.	
Observação: Poderão ser acrescentadas ou suprimidas linhas nesta tabela, conforme a necessidade.	

Contatos Administrativos		
Nome do contato	E-mail	Telefone
1.		
2.		
3.		
Observação: 1. Poderão ser acrescentadas ou suprimidas linhas nesta tabela, conforme a necessidade. 2. Especificar o(os) responsável(is) pelas áreas comercial, atendimento, contas médicas, se houver		

Qualificação dos representantes da empresa (quem vai assinar o Credenciamento)	
Nome	Qualificação
Exemplo: José da Silva	brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 1.234.567 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º ***.456.789-**, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará
1.	
2.	
Observação: Poderão ser acrescentadas ou suprimidas linhas nesta tabela, conforme a necessidade.	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

A(O) proponente [Nome/Razão Social], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [Número], para fins de Credenciamento de serviços de saúde, conforme Edital nº [XX/2026], sob as penas da lei, DECLARA:

1. **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou credenciamento ao PAS TRE-PA, não estando incorrendo em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como compromete-se a comunicar ocorrências posteriores.

2. **AUSÊNCIA DE EMPREGADO:** Que não possui empregado (se for o caso).

3. **CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. **CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5. **RESERVA DE CARGO:** A teor do que prevê o inciso XVII do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6. **INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:** Para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 2º e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, DECLARA que não possui em seu quadro societário, diretoria ou corpo clínico, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PA, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento. DECLARA, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida Resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TRE-PA imediatamente.

7. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE-PA:** A teor do que prevê o inciso XI e o §4º do art 18, da Lei nº 14.791/2023, DECLARA que não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA, direto ou indireto, ativo.

8. **PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** DECLARA ciência e plena concordância com a Lei nº 13.709/2018 e a Resolução TRE-PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD), comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais e dados sensíveis obtidos em virtude da execução do Credenciamento ao PAS TRE-PA.

9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ÉTICA:** Que possui corpo clínico regularmente registrado nos Conselhos de classe, instalações e equipamentos adequados à execução do objeto, observando rigorosamente os respectivos Códigos de Ética e as normas da ANS.

10. **ADESÃO ÀS TABELAS E CONDIÇÕES DE PREÇOS:** DECLARA concordância integral e adesão incondicional aos valores, tabelas de procedimentos e condições de pagamento estabelecidos no Edital e nas normas do PAS TRE-PA. Compromete-se, ademais, a abster-se de exigir ou receber dos beneficiários do PAS TRE-PA qualquer complemento pecuniário, taxa adicional ou remuneração extra, a qualquer título, pelos serviços abrangidos pelo objeto deste Credenciamento.

11. **CORPO CLÍNICO:** Que possui o respectivo corpo clínico (se for o caso), com pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional, e aparelhamento necessários ao exercício da(s) especialidade(s) relacionada(s) na Carta-Proposta.

12. **PADRÃO DE ATENDIMENTO:** Que se compromete a atender aos beneficiários do PAS TRE-PA com eficiência e qualidade, conforme as normas e diretrizes do Edital e seus anexos, sem qualquer tipo de

discriminação, observando ainda o Código de Ética das categorias profissionais, o Código de Defesa do Consumidor e as disposições do PROAS TRE-PA e do PAS TRE-PA.

[Localidade - PA], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Proponente / Representante Legal

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, a CREDENCIADA, devidamente qualificada em sua Carta-Proposta, por intermédio de seus representantes legais, empregados e corpo clínico, assume o compromisso formal de Responsabilidade e Sigilo no âmbito da prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS TRE-PA, mediante as seguintes Cláusulas:

1. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- A CREDENCIADA obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e registros médicos e de saúde obtidos em virtude da execução do termo de credenciamento.
- É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seu corpo clínico e técnico sobre os deveres de sigilo profissional pertinente a cada área de atuação.
- O compartilhamento de dados com terceiros é vedado, exceto nas hipóteses permitidas em lei.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- A CREDENCIADA declara cumprimento integral à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (informações sobre saúde, prontuários e laudos) acessados.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades assistenciais e administrativas que justificaram seu acesso, observando os princípios da boa-fé e da finalidade.
- É expressamente proibida a utilização de dados dos beneficiários para fins comerciais, publicitários ou de marketing.

3. DA SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO

- Os bancos de dados que armazenem informações de saúde dos beneficiários devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de acessos (data, horário e finalidade).
- A CREDENCIADA deverá comunicar à fiscalização do Tribunal qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos beneficiários em até 24 (vinte e quatro) horas.

4. DO DESCARTE E GUARDA DE DOCUMENTOS

- Terminado o tratamento dos dados, a CREDENCIADA deve eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de prontuários e registros de saúde estabelecidas pelos respectivos Conselhos Federais.

5. DAS PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

[Localidade - PA], [Dia] de [Mês] de [Ano].

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Nome/Razão Social:

Endereço da Unidade Vistoriada:

Data da Vistoria: ____/____/____

Responsável Técnico presente:

2. INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO

- ☐ Instalações adequadas ao pleno atendimento das especialidades credenciadas.
- ☐ Equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade técnica satisfatória.
- ☐ Condições de higiene e conservação das dependências de acordo com as normas sanitárias.
- ☐ Existência de canais acessíveis e eficientes para agendamento de beneficiários.

3. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

- ☐ Imóvel cumpre os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- ☐ Adoção de boas práticas no processamento de produtos de saúde e destinação de resíduos (RDC 15/2012 e RDC 222/2018).
- ☐ Utilização de tecnologias que promovam a eficiência energética e redução do uso de papel.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA LOCAL

- ☐ Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos e visíveis.
- ☐ Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) regularizado.
- ☐ Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5. CONCLUSÃO DA VISTORIA

- ☐ **APTO:** A unidade atende plenamente aos requisitos do Termo de Referência.
- ☐ **APTO COM RESSALVAS:** Necessita de correções em itens não impeditivos no prazo de ____ dias.
- ☐ **INAPTO:** Não atende às condições mínimas de higiene, aparelhamento ou segurança.

Observações: _____

Assinaturas:

1. Vistoriador:

2. Representante da Credenciada:



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO PEIXOTO MORENO**, **Técnico Judiciário**, em 25/08/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 25/08/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3115088** e o código CRC **187E9C4B**.

0005199-89.2025.6.14.8000

3115088v3